



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Lúcio Ferreira Gomes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por João Lúcio Martins Ferreira Gomes.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 05174306-0	PARECER: 0383/2005	APROVADO: 04.07.2005

I – RELATÓRIO

Lúcio Ferreira Gomes, responsável por João Lúcio Martins Ferreira Gomes, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 05174306-0, em favor de seu filho, o reconhecimento de equivalência aos estudos feitos por ele na Lutheran High School North da cidade de St. Louis-Bridgeton, estado de Missouri – USA, no período de agosto de 2004 a maio de 2005. Anexa ao processo o histórico escolar e o visto do Consulado-Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência da escola brasileira, Colégio Batista Santos Dumont, desta Capital, onde estudou o 1º semestre da 3ª série do ensino médio em 2004, vindo transferido do Colégio Odilon Braveza, também desta cidade, tendo ali cursado a 1ª e 2ª séries, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno transferiu-se para a escola americana no final do 5º semestre da escola média brasileira e cursou todo um ano letivo, superando o mínimo de 6 semestres. A exigência mínima de 2400 horas/aula para o nível médio foi superada, pois cursou 4.110 horas/aula, acima do exigido pela legislação brasileira.

O processo atende ao que estabelece a Resolução nº 364/2000 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que o aluno João Lúcio Martins Ferreira Gomes tenha seus estudos feitos na escola americana Lutheran High School, como equivalentes aos da escola brasileira, tendo, portanto, concluído o ensino médio com aptidão para prosseguir seus estudos em nível superior, após aprovado em processo seletivo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

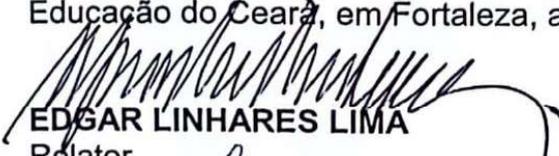
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0383/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.



EDGAR LINHARES LIMA
Relator



JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fálma, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): JCO

2/2